



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

1

Projeto de Lei Nº 0052/97

Em 10 de Outubro de 1997

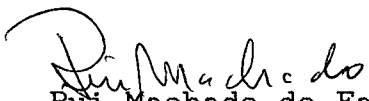
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS, POSTOS DE DISTRIBUIÇÃO, CAMINHÕES DE VENDA A DOMICÍLIO DE BOTTIÇÕES DE GÁS. ENGARRAFADO DE MANTEREM BALANÇA APROPRIADA PARA PESAGEM DE SEUS PRODUTOS NO MOMENTO DA COMPRA PELO USUÁRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E :

- Art.1º - As empresas distribuidoras de gás engarrafado, postos de distribuição, caminhões de venda a domicílio ficam obrigados a manterem balança apropriada de pesagem de seus produtos no momento de compra pelo usuário.
- Art.2º - Se, por ocasião da pesagem do gás engarrafado, verificar-se alguma irregularidade com relação ao peso, o consumidor terá direito a um desconto no valor do preço do botijão.
- Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 10 de Outubro de 1997.


Rui Machado de Faria
Vereador - Autor

J U S T I F I C A T I V A

É do conhecimento geral, alerta constante da imprensa escrita e falada com relação aos perigos e catástrofes que têm ocorrido, por não se seguir as normas estabelecidas pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia.



Estado do Rio de Janeiro


Câmara Municipal de Cabo Frio

2

Além do fato relatado, é, na verdade, a única mercadoria que, até o presente momento, não é pesado à frente do consumidor, já que estudo demonstra que até 5% (cinco por cento) do gás fica no vasilhame usado.

Assim, entendemos que a presente Lei virá sanar lacuna existente no setor de distribuição de gás.

SALA DAS SESSÕES, 10 de Outubro de 1997.


Rui Machado de Faria
Vereador - Autor